

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 154/2002 de 29 de Agosto

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, e o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que prevêem o quadro geral de apoios a prestar às actividades físicas e desportivas, permite a celebração de contratos – programas com entidades participantes em eventos desportivos com relevância turística;

Considerando que as modalidades de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins e automobilismo, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando que a Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto, estabeleceu os critérios de selecção das associações desportivas ligadas àquelas modalidades, tendo em vista a celebração de contratos para a divulgação dos Açores;

Assim:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 – Autorizar, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 2 da Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto, e a expressão pública da actividade desportiva de que se trata, a concessão, relativamente à época desportiva de 2002/2003, dos apoios financeiros constantes do quadro seguinte:

Clube	200 Modalidade	Montante (*)
		Euros
Clube Desportivo Santa Clara	Futebol	2.493.989,49
Clube Operário Desportivo	Futebol	59.855,75
Clube União Micaelense	Futebol	59.855,75
Sport Clube Lusitânia	Futebol	59.855,75
Sport Clube Lusitânia	Basquetebol Masculino	324.218,63
Clube Juvenil Boa Viagem	Basquetebol Feminino	23.802,20
Associação dos Antigos Alunos	Voleibol Masculino	20.112,73

CDEEP Arrifes	Voleibol Feminino	23.443,50
Sporting Clube da Horta	Andebol	199.519,16
Candelária Sport Clube	Hóquei em patins	11.320,93
Campeão Açoreano de Ralies	Automobilismo	99.759,58
<i>Total</i>		<b>3.375.733,47</b>

(\*) Exclui o IVA

2 – A concessão dos apoios financeiros e as obrigações de promoção turística a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias constarão de contratos - programas a celebrar entre cada uma delas e o Secretário Regional da Economia, em representação do Governo Regional.

3 – A Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto, dever-se-á considerar alterada em conformidade com o disposto nos números anteriores, designadamente no que respeita ao tipo de contratos.

4 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 17 de Agosto de 2002.- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.